PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

Processo Administrativo nº 036/2024

OBJETO

Registro de preços para possível aquisição de pneus, câmaras e válvulas para a frota de veículos da Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

PREÇO TOTAL ESTIMADO
R$ 3.386.967,58

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS
Menor preço por item.	Aberto.	Sim.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP:	COTA RESERVADA PARA ME/EPP:
Não.	Sim.

SESSÃO PÚBLICA
Data e horário para abertura: 15 de abril de 2024, às 9h (horário de Brasília – DF).

Local: compras.gov.br | UASG: 988461

Pregoeiro(a): – Portaria nº 3446/2024.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Até o dia 10 de abril de 2024, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br

PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Piso superior – Centro - 87.111-230 - Sarandi/Pr
www.sarandi.pr.gov.br | licitacao@sarandi.pr.gov.br
(44) 3264-8600

SUMÁRIO

DO OBJETO 1
DA PARTICIPAÇÃO 1
Poderão participar deste pregão: 1
Não poderão disputar desta licitação: 2
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS 3
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5
DA ABERTURA DA SESSÃO 6
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO 6
DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
DA NEGOCIAÇÃO 9
PROPOSTA ADEQUADA 9
DA FASE DE JULGAMENTO 10
DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
DOS RECURSOS 14
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 15
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15
DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 17
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediado na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – Sarandi – Paraná, realizará **LICITAÇÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DO OBJETO

1 *O objeto da presente licitação é*:

> Registro de preços para possível aquisição de pneus, câmaras e válvulas para a frota de veículos da Prefeitura do Município de Sarandi/PR.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme as Tabelas 1 a 17 constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

DA PARTICIPAÇÃO

PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

I. os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

a) Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 Para os itens das Tabela 14 a 17 do Termo de Referência são da **COTA RESERVADA** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar nº 373 de 11 de dezembro de 2019.

NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:

I. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII. agente público do órgão ou entidade licitante;

IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

X. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.1. O impedimento de que trata o inciso IV citado acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2. A vedação de que trata o inciso VIII citado acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

6 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos neste Edital para abertura da sessão pública.

8 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9 A falsidade das declarações que tratam nos incisos do item 8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

15 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

18 O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA INICIAL** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. valor unitário do item;

II. marca;

III. quantidade do item cotado (não poderá ser diferente da descrita no Anexo I);

19 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

20 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

21 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

22 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

23 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

25 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

26 O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

27 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

28 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do objeto.

DA ABERTURA DA SESSÃO

29 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados na capa deste Edital.

30 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

31 O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** adotado para esta licitação será o menor preço por item.

DOS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

32 **INICIADA A ETAPA COMPETITIVA**, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

33 **O LANCE** deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

33.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

33.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

34 O **INTERVALO MÍNIMO** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,01 (um centavo de real)**.

35 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

36 **O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO.**

36.1. Para este certame **SERÁ ADOTADO** para envio dos lances o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

36.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

36.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

36.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

36.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

36.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

37 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

38 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

39 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

40 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

41 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

42 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

43 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e, conforme a Lei Complementar nº 373/2019.

43.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

43.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

43.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

43.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

44 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

45 Na hipótese da proposta classificada da **COTA PRINCIPAL** ser a mesma da **COTA RESERVADA**, esta deverá manter as condições de sua melhor proposta para ambas as cotas.

46 Caso a **COTA RESERVADA RESTAR FRACASSADA** ou **DESERTA**, esta poderá, a critério da Administração, ser adjudicada ao vencedor da **COTA PRINCIPAL**.

47 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

48 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

DA NEGOCIAÇÃO

49 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

49.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

49.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

49.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROPOSTA ADEQUADA

50 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

50.1. A proposta adequada mencionada acima, deverá conter no mínimo as informações do Anexo II (modelo de proposta), vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

50.2. **ALÉM DAS INFORMAÇÕES DO MODELO DA PROPOSTA, DEVERÃO CONSTAR:**

I. Para os pneus - MARCA, MODELO e o número do registro junto ao INMETRO, para os demais produtos deverá ser apresentado apenas a MARCA;

II. descrição do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência;

III. quantidade e unidade de medidas apresentadas no Termo de Referência;

IV. valor unitário e total, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula; e

V. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

51 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

52 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IV. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU);

a) Esta consulta poderá substituir as duas anteriores (CNEP e CEIS) quando for para Pessoa Jurídica.

V. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR.

52.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

52.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

53 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

53.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

54 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

55 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

56 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 8, inciso VI deste Edital.

57 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

58 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE**:

I. contiver vícios insanáveis;

II. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

59 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

59.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

60 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

60.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

60.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

60.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

60.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

61 Os documentos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

61.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

62 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

63 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

64 **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO PODERÃO:**

I. ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial cópia autenticada na forma da Lei; e

II. ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

65 **SERÁ VERIFICADO NO SISTEMA SE O LICITANTE APRESENTOU:**

I. a **DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 18, §2º do Decreto nº 1260/23);

II. sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação caso não tenha apresentado; e

III. sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

66 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

67 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

67.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

68 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

68.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

69 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

69.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

70 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

70.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

70.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

71 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

72 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 69.1.

73 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

74 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/06).

DOS RECURSOS

75 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

75.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

76 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 minutos;

III. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

76.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

77 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

78 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

78.1. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

79 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

80 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

81 O objeto deste pregão será adjudicado a licitante vencedora. A homologação do resultado do certame compete ao Prefeito Municipal.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

82 Após a homologação, o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para assinar (na forma eletrônica digital) a Ata de Registro de Preços.

82.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor dentro do prazo acima, durante o seu transcurso, e aceito pela administração.

83 **NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ EXIGIDA:**

I. a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

84 Serão formalizadas tantas ARP quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

85 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante sua vigência.

86 A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

87 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

88 **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 1 ano, conforme Anexo III deste Edital.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

89 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I. dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens/serviços com preço igual aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

90 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

90.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

90.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

91 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e 32 do Decreto nº 1297/23.

92 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

93 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

II. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI. fraudar a licitação

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

VIII. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

IX. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

94 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

95 **NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:**

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

96 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 93, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II. Para as infrações previstas nos incisos IV a VIII do item 93, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

97 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

98 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

99 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 93, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

100 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV a VIII do item 93, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do item 93 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

101 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no inciso III do item 93, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em

favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

102 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

103 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

104 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

105 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

106 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

107 As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

108 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.

109 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

109.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoeiro2@sarandi.pr.gov.br

109.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

110 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

111 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

112 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

113 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

114 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

115 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

116 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

117 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

118 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

119 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

120 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

121 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.

122 Esta licitação será dada publicidade nos seguintes meios de comunicação:

- ✓ www.sarandi.pr.gov.br;
- ✓ Diário Oficial dos Municípios do Paraná;
- ✓ www.comprasnet.gov.br;
- ✓ Portal Nacional de Compras Públicas;
- ✓ Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Paraná;
- ✓ Dep. de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE; e
- ✓ Diário Oficial da União - DOU.

123 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
  - ○ Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- ✓ Anexo II – Proposta de Preços (modelo); e
- ✓ Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Sarandi, 19 de março de 2024.

_____

Douglas Alexandre de Miranda Batista
Secretário de Administração
Portaria nº 2696/23

MUNICÍPIO DE
SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E VÁLVULAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

1 Este instrumento tem como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E VÁLVULAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.

DETALHAMENTO DO OBJETO

2 Nas tabelas 14 a 17 são os itens da COTA RESERVADA para participação de ME/EPP.

TABELA 1 – PNEUS PARA MOTOCICLETAS – USO URBANO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	1	44060	Pneu 2.75-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 42. Para uso urbano.	Motocicleta	11	Unid.	R$174,04	R$1.914,44
	2	44061	Pneu 80/100-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 47. Para uso urbano.	Motocicleta	1	Unid.	R$261,42	R$261,42
	3	44066	Pneu 90/90-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 57. Para uso urbano.	Motocicleta	4	Unid.	R$187,60	R$750,40

TABELA 2 – PNEUS PARA MOTOCICLETAS – USO MISTO (ON/OFF)

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	4	74093	Pneu 90/90-19 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 52. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	20	Unid.	R$295,75	R$5.915,00
	5	44062	Pneu 80/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 48. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	Unid.	R$329,14	R$3.291,40
	6	44063	Pneu 90/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 54. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	16	Unid.	R$314,99	R$5.039,84
	7	74094	Pneu 110/90-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 60. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	12	Unid.	R$310,33	R$3.723,96
	8	44064	Pneu 130/80-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 65. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	8	Unid.	R$515,41	R$4.123,28
	9	44065	Pneu 120/80-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 62. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	Unid.	R$430,00	R$4.300,00

TABELA 3 – PNEUS PARA CARROS E SIMILARES – TIPO HT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	10	44067	Pneu 165/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 79.	Carros e similares	44	Unid.	R$343,46	R$15.112,24
	11	44070	Pneu 175/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	156	Unid.	R$321,08	R$50.088,48
	12	44068	Pneu 165/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 81.	Carros e similares	122	Unid.	R$386,22	R$47.118,84

	13	44069	Pneu 175/65R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	20	Unid.	R$381,11	R$7.622,20
	14	44071	Pneu 175/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 84.	Carros e similares	189	Unid.	R$397,32	R$75.093,48
	15	44072	Pneu 185/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín.88	Carros e similares	142	Unid.	R$399,10	R$56.672,20
	16	46553	Pneu 185/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares	16	Unid.	R$449,75	R$7.196,00
	17	44073	Pneu 185/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares	136	Unid.	R$402,50	R$54.740,00
	18	44074	Pneu 195/55R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 85.	Carros e similares	88	Unid.	R$474,75	R$41.778,00
	19	44076	Pneu 195/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	36	Unid.	R$414,07	R$14.906,52
	20	44077	Pneu 205/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares (Ex.: frotas 470, 471, 472 e 473)	44	Unid.	R$533,25	R$23.463,00
	21	46555	Pneu 215/50R17. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	8	Unid.	R$608,02	R$4.864,16

TABELA 4 – PNEUS PARA CARROS E SIMILARES – TIPO AT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	22	46554	Pneu 215/65R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 98.	Carros e similares	139	Unid.	R$743,22	R$103.307,58
	23	74095	Pneu 205/65R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 94.	Carros e similares (Ford EcoSport 2020)	113	Unid.	R$554,44	R$62.651,72
	24	74096	Pneu 205/60R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 92.	Carros e similares (Fiat Palio Weekend Adventure 1.8 2016)	26	Unid.	R$547,41	R$14.232,66

TABELA 5 – PNEUS PARA CAMIONETES E SIMILARES – TIPO HT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	25	44082	Pneu 225/75R16. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	58	Unid.	R$1.001,22	R$58.070,76

TABELA 6 – PNEUS PARA CAMIONETES E SIMILARES – TIPO AT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	26	46556	Pneu 225/70R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	20	Unid.	R$1.159,00	R$23.180,00
	27	44081	Pneu 225/75R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	66	Unid.	R$996,33	R$65.757,78
	28	44083	Pneu 265/70R17. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	15	Unid.	R$1.636,67	R$24.550,05

TABELA 7 – PNEUS VANS E SIMILARES – USO COMERCIAL "C"

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	29	44086	Pneu 205/70R15C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 104.	Vans e similares	92	Unid.	R$716,80	R$65.945,60
	30	44087	Pneu 205/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 108.	Vans e similares	8	Unid.	R$788,40	R$6.307,20
	31	44088	Pneu 225/65R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	401	Unid.	R$1.109,20	R$444.789,20
	32	44089	Pneu 225/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 116.	Vans e similares	58	Unid.	R$977,25	R$56.680,50

TABELA 8 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – LISO/DIRECIONAL

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	33	44091	Pneu 7.50-16 (Liso/Direcional). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	56	Unid.	R$975,46	R$54.625,76
	34	44094	Pneu 9.00-20 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 137.	Caminhões, ônibus e similares	4	Unid.	R$1.900,00	R$7.600,00
	35	44096	Pneu 10.00-20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	12	Unid.	R$2.125,00	R$25.500,00
	36	44101	Pneu 215/75R17.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	200	Unid.	R$1.116,67	R$223.334,00
	37	44098	Pneu 10.00R20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	27	Unid.	R$2.338,33	R$63.134,91
	38	44104	Pneu 275/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	128	Unid.	R$2.090,92	R$267.637,76
	39	74100	Pneu 295/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 148.	Caminhões, ônibus e similares	6	Unid.	R$2.413,86	R$14.483,16

TABELA 9 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – USO MISTO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	40	44103	Pneu 275/80R22.5 (Misto). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	28	Unid.	R$2.215,93	R$62.046,04

TABELA 10 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – TRAÇÃO/BORRACHUDO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	41	44090	Pneu 7.50-16 (Borrachudo/Tração). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	16	Unid.	R$1.236,25	R$19.780,00
	42	44095	Pneu 10.00-20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	4	Unid.	R$2.548,67	R$10.194,68
	43	44097	Pneu 10.00R20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	44	Unid.	R$2.900,00	R$127.600,00
	44	44100	Pneu 215/75R17.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	16	Unid.	R$1.161,50	R$18.584,00
	45	44102	Pneu 275/80R22.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	72	Unid.	R$2.943,67	R$211.944,24

TABELA 11 – PNEUS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, OTR, TRATORES E SIMILARES

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	46	74131	Pneu 12.4-24. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	4	Unid.	R$2.872,75	R$11.491,00
	47	74132	Pneu 18.4-30. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	2	Unid.	R$5.834,69	R$11.669,38
	48	74133	Pneu 10-16.5 (Tração). Mín. 12 lonas.	Minicarregadeira / Similar	16	Unid.	R$1.440,07	R$23.041,12
	49	74134	Pneu 12-16.5 L2 (Tração). Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares	22	Unid.	R$11.941,33	R$44.462,00
	50	74103	Pneu 23.1-26 R3 16 Lonas. Carga mín.: 3650kg.	Rolo compactador	2	Unid.	R$11.941,33	R$23.882,66

	51	74104	Pneu 19.5L-24 R4. Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares	2	Unid.	R$4.274,08	R$8.548,16
	52	74136	Pneu 17.5R25 L3. Com tramas de aço, mín. 16 lonas.	Motoniveladora / similar	6	Unid.	R$7.789,89	R$46.739,34
	53	46565	Pneu 20.5-25 L3 (Tração). Mín. 16 lonas e trama de aço.	Pá Carregadeira CAT 924k / similar	6	Unid.	R$13.066,67	R$78.400,02

TABELA 12 – DEMAIS PRODUTOS

Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
54	74105	Câmara de ar para pneu de carro com aro 14	Pneu 175/70-14	44	Unid.	R$63,80	R$2.807,20
55	74106	Câmara de ar para pneu de moto com aro 17	Pneu 110/90-17, 130/80-17	28	Unid.	R$66,25	R$1.855,00
56	74107	Câmara de ar para pneu de moto com aro 18.	Pneu 2.75-18, 90/90-18.	12	Unid.	R$65,00	R$780,00
57	74108	Câmara de ar para pneu de moto com aro 19.	Pneu 90/90-19	28	Unid.	R$70,00	R$1.960,00

58	74110	Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	66	Unid.	R$186,03	R$12.277,98
59	74111	Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16.5	Pneu 12-16.5 da Minicarregadeira	2	Unid.	R$178,00	R$356,00
60	74112	Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5	58	Unid.	R$351,01	R$20.358,58
61	74113	Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	136	Unid.	R$162,55	R$22.106,80
62	74114	Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5	64	Unid.	R$180,00	R$11.520,00
63	74115	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 24	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	16	Unid.	R$382,00	R$6.112,00
64	74116	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	20	Unid.	R$522,50	R$10.450,00
65	74117	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26		2	Unid.	R$712,50	R$1.425,00
66	74118	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30	12	Unid.	R$586,23	R$7.034,76
67	74119	Protetor de câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	68	Unid.	R$56,05	R$3.811,40
68	74121	Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5	25	Unid.	R$181,33	R$4.533,25
69	74122	Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	105	Unid.	R$68,29	R$7.170,45
70	74123	Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5	29	Unid.	R$87,02	R$2.523,58

71	74124	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 24	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	7	Unid.	R$161,49	R$1.130,43
72	74125	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	11	Unid.	R$247,44	R$2.721,84
73	74126	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26		7	Unid.	R$1.004,58	R$7.032,06
74	74127	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30	7	Unid.	R$1.038,60	R$7.270,20
75	44139	Válvula para pneu sem câmara (Bico), do tipo 414 ou similar.		93	Unid.	R$10,88	R$1.011,84

TABELA 13 – PNEUS PARA MOTOCICLETAS – USO URBANO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	76	44071	Pneu 175/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 84.	Carros e similares	63	Unid.	R$397,32	R$25.031,16

TABELA 14 – PNEUS PARA CARROS E SIMILARES – TIPO AT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	77	46554	Pneu 215/65R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 98.	Carros e similares	46	Unid.	R$743,22	R$34.188,12
	78	74095	Pneu 205/65R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 94.	Carros e similares (Ford EcoSport 2020)	37	Unid.	R$554,44	R$20.514,28

TABELA 15 – PNEUS VANS E SIMILARES – USO COMERCIAL "C"

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	79	44086	Pneu 205/70R15C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 104.	Vans e similares	30	Unid.	R$716,80	R$21.504,00
	80	44088	Pneu 225/65R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	133	Unid.	R$1.109,20	R$147.523,60

TABELA 16 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – LISO/DIRECIONAL

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	81	44101	Pneu 215/75R17.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	66	Unid.	R$1.116,67	R$73.700,22

	82	44098	Pneu 10.00R20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	9	Unid.	R$2.338,33	R$21.044,97
	83	44104	Pneu 275/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	42	Unid.	R$2.090,92	R$87.818,64

TABELA 17 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – TRAÇÃO/BORRACHUDO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	84	44097	Pneu 10.00R20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	14	Unid.	R$2.900,00	R$40.600,00
	85	44102	Pneu 275/80R22.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	24	Unid.	R$2.943,67	R$70.648,08

2.1 Em caso de divergência entre as especificações dos itens acima e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DEFINIÇÕES

PNEUS DE MOTOCICLETAS:

- ✓ Sigla "M/C" – significa que é um pneu exclusivo para motocicleta.
- ✓ Sigla "TT" – significa que é um pneu comum, precisa de câmara de ar.
  - Exemplo: 2.75-18 M/C TT.

DEMAIS PNEUS:

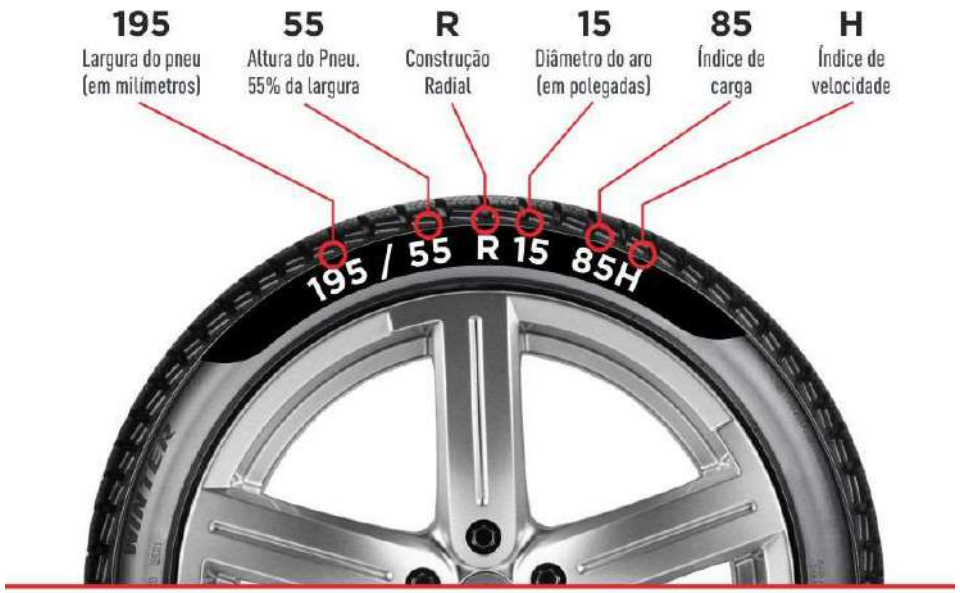

Fonte: https://betopneussmo.com.br/wp-content/uploads/2017/06/codigos-do-pneu.jpg

- ✓ Sigla "R" - quando no descritivo dos pneus ocorrer a letra "R", significa que é de construção RADIAL, não necessita utilizar câmara de ar.
  - Exemplo: 175/70R14.
- ✓ Automaticamente, na falta do código "R" indica ser um pneu comum, de construção diagonal, sendo necessário o uso de câmara de ar.
  - Exemplo: 10.00-20.
- ✓ Sigla "HT" – significa pneu voltado para uso em asfalto.

- ✓ Sigla “AT” – significa pneu para uso misto (on/off), ou seja, em terra e asfalto. Utilizado em carros, camionetes, caminhões e similares;
- ✓ Sigla “OTR” - Pneus utilizados em máquinas, equipamentos. Traduzindo a sigla “*off the road*”, quer dizer: pneu “fora de estrada”.
  - Exemplo: Pneu 19.5L-24 R4. Mín. 12 lonas para retroescavadeira.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos ETP, apêndice deste TR.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

4 Os produtos deverão ser novos, em perfeitas condições para uso (não podem apresentar furos, rasgos, marcas de uso ou desgaste na sua estrutura), devem estar em conformidade com as especificações atreladas para cada produto deste termo.

5 O prazo de validade dos ***PNEUS*** na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

6 Não serão aceitos ***PNEUS*** recauchutados, reformados, recapados ou similares, somente novos. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.1 Os ***PNEUS*** devem possuir Certificação do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO: Portaria nº 544/2012, exceto para os demais produtos. Para consulta do Certificado do INMETRO, poderá ser realizado no link a seguir:

http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp.

7 O modelo do bico das câmaras poderá ser informado no ato do pedido.

PRAZO PARA ENTREGA

8 O fornecedor terá até 20 dias para entregar os produtos, contados do envio da nota de empenho ou instrumento equivalente, que ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço de *e-mail* informado pela adjudicatária quando da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

8.1 Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL PARA ENTREGA

9 Os locais para entrega serão informados no ato de cada pedido, ou seja, poderão ser pedidos fracionados e para entregas descentralizadas neste Município.

9.1 Caso o local para entrega tem como acesso via escada, fica o fornecedor ciente da obrigação de entregar até o andar indicado pela área requisitante, não cabendo qualquer ônus ao Município a este título.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10 Os prazos estão divididos conforme a seguir:

- ✓ ***OS PNEUS*** deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos;
- ✓ ***AS CÂMARAS DE AR*** deverão ter garantia mínima de 3 (três) anos;
- ✓ ***OS PROTETORES DE CÂMARA DE AR E A VÁLVULA*** serão aplicados o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

10.1 A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos.

10.2 A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

10.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

10.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.6 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

MODELO DE GESTÃO DA ARP

11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica e administrativa

17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

21 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

22 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

25 O fiscal técnico e administrativo do contrato será o mesmo, dado ao baixo nível de complexidade do objeto e por suas características serem exatas, não havendo segregação de funções, sendo que a fiscalização deverá, além dos disposto acima, ser realizada consonantemente as disposições elencadas na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.246/22 e IN 17/2023-CGM.

Gestor do contrato

26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

27 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

28 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

29 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

31 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

32 Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato os agentes mencionados nas portarias nº 3400/24 (gestores) e 3465/24 (fiscais), em anexo ao processo, podendo ser substituídos no decorrer da vigência do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 33 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 33 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 33 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

37 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

38 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DA VIGÊNCIA

39 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para Administração.

40 Para possível prorrogação da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo comprovado o preço vantajoso para Administração.

41 Na ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a sua vigência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

42 Os produtos serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

43 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

44 O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

45 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou instrumento equivalente.

46 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

47 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

48 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

49 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.

50 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

51 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ número da nota de empenho;
- ✓ descrição do produto, valor unitário e total; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

52 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

53 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA:

- ✓ verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- ✓ identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

54 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

55 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

56 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

57 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

58 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.

59 No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

59.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

60 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

61 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

62 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste instrumento.

63 Como não há Plano de Contratações Anula - PCA neste município, este instrumento foi gerado pelo histórico de aquisições anteriores, haja vista que se trata de um objeto comum para manutenção da frota.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

64 O fornecedor dos ***PNEUS*** deverá obrigatoriamente realizar a logística reversa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas no disposto a seguir da lei supracitada:

> Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Regulamento)
>
> III - pneus;

65 A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;

66 A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

SUBCONTRATAÇÃO

67 Não é admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

68 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO

69 O objeto deste certame NÃO SE ENQUADRA como sendo BEM DE LUXO, conforme Decreto nº 620/2021 e são caracterizados comuns. Diante do exposto e demais requisitos, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

70 Considerando que o objeto deste instrumento,

- ✓ poderá ter seus produtos solicitados conforme a necessidade do órgão;
- ✓ que pela sua natureza, é viável seu parcelamento;
- ✓ não é possível definir exatamente os quantitativos que poderão ser adquiridos, partindo uma estimativa;
- ✓ que os pedidos serão para entregas descentralizadas;
- ✓ que as últimas licitações foram por meio do Sistema de Registro de Preços;

Entre outros fatores, esta administração mantém à aplicação do SRP neste processo.

FORMA DE FORNECIMENTO

71 O fornecimento do objeto será parcelado.

DA LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP

72 Esta licitação será dada o tratamento diferenciado, nos termos do disposto no art. 48, inciso III da LC 123/06.

DA PROPOSTA

73 Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter:

- ✓ MARCA, MODELO e o NÚMERO DO REGISTRO NO INMETRO para cada PNEU cotado;
- ✓ Para os demais produtos deverá apresentar apenas a MARCA.

73.1 Será classificado a proposta que atender os requisitos do Edital e seus anexos e apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

74 Para fins de ***HABILITAÇÃO JURÍDICA***, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. *PESSOA FÍSICA*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. *EMPRESÁRIO INDIVIDUAL*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. *MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. *SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. *SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. *SOCIEDADE SIMPLES*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. *FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

75 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

76 Para fins de ***HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA***, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

77 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

78 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

78.1 Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

79 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

80 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

81 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

82 Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

83 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

84 Para fins de comprovação da ***QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

85 O valor máximo estimado para contratação é de R$ 3.386.967,58 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

86 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

87 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi.

88 A contratação poderá ser atendida pela seguinte dotação:

04.001.04.122.0006.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.02.062.0007.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.02.062.0007.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1095 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.14.422.0008.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.14.422.0008.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1004 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0009.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.129.0010.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.129.0010.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0010.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.122.0032.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.242.0032.2.152.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.242.0040.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0012.2.173.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0012.6.005.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0012.6.006.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.154.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.162.3.3.90.30.00.00. - 1022 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.155.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.156.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.158.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.163.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.164.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0014.2.165.3.3.90.30.00.00. - 1022 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.166.3.3.90.30.00.00. - 904 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.167.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.168.3.3.90.30.00.00. - 31865 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.169.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.1.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.2.159.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0041.2.170.3.3.90.30.00.00. - 31866 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0041.2.171.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.016.3.3.90.30.00.00. - 31886 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.017.3.3.90.30.00.00. - 31887 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.018.3.3.90.30.00.00. - 909 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.019.3.3.90.30.00.00. - 918 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.020.3.3.90.30.00.00. - 917 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0032.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.241.0032.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.241.0034.2.157.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0009.2.233.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0009.2.233.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.11.243.0012.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.11.334.0020.2.281.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.11.334.0020.2.283.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.20.606.0021.2.282.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.23.691.0044.2.286.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.301.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.301.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.326.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0032.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.306.0024.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.366.0031.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.308.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.308.3.3.90.30.00.00. - 39 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.311.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.318.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.318.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.319.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.319.3.3.90.30.00.00. - 39 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.319.3.3.90.30.00.00. - 40 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 1043 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 31150 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.13.392.0025.2.382.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0025.2.381.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0025.2.383.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0025.2.384.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.813.0025.2.385.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.06.451.0026.2.406.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.06.451.0026.2.406.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.26.452.0036.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.26.453.0036.2.403.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.26.453.0036.2.404.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.04.122.0009.2.421.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.06.182.0029.2.426.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

89 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 16 do Decreto Municipal nº 1297/23).

90 Os recursos que custearão a execução do objeto deste instrumento poderão ser de origem municipal, estadual e federal.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No uso das suas atribuições, esta secretaria está:

✓ **Considerando** que PENUS e AFINS para a frota municipal é parte fundamental para manter os veículos e equipamentos em atividade;

✓ **Considerando** que estes produtos indispensáveis para segurança durante suas atividades;

✓ **Considerando**, que a substituição dos pneus são parte da manutenção preventiva;

✓ **Considerando**, que a falta destes produtos pode ocasionar vários fatores de risco, dos quais destacamos que na sua ausência para os veículos que atuam na segurança pública bem como na área da saúde;

✓ **Considerando**, que a falta destes produtos pode ocasionar problemas nas atividades prestadas por este Município, não mais importante, destacamos aqueles veículos da área de segurança pública e os da saúde;

✓ **Considerando** que o Pregão Eletrônico nº 79/2022 tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus, câmaras de ar e válvulas, sua vigência finalizou em outubro deste ano (2023).

Após destacarmos os pontos acima, fica evidente que estes materiais são fundamentais para manter a frota da Prefeitura em atividade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante interessada deverá:

I. Ser empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto;

II. Atender as exigências do Edital e seus anexos;

III. Para os pneus:

a) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas,

ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

b) Prazos de garantia de 5 (cinco anos), pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;

c) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

d) Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável.

Estas exigências (inciso III) estão de acordo com o Acórdão nº 1045/2016 Tribunal Pleno do TCE-PR.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Utilizando de fonte as últimas licitações, pelo seu histórico, vemos que o mercado atende nossa necessidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- ✓ Os pneus devem possuir certificado do INMETRO.
- ✓ Garantia:
  - 5 anos para pneus;
  - 3 anos para câmaras de ar; e
  - os demais será o prazo que o fabricante oferecer.
- ✓ O fornecedor terá até 20 dias para entregar os produtos.
- ✓ Os pedidos poderão ser fracionados para entregas descentralizadas.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A seguir apresentamos a estimativa para novas aquisições:

Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant. no PE 79/2022	Quant. solicitada no PE 79/2022	Quant. estimada para PE 2023
1	44060	Pneu 2.75-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de	Motocicleta	26	4	13

		carga: mín. 42. Para uso urbano.				
2	44061	Pneu 80/100-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 47. Para uso urbano.	Motocicleta	4	0	2
3	44066	Pneu 90/90-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 57. Para uso urbano.	Motocicleta	18	0	9
4		Pneu 90/90-19 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 52. Para uso misto (on/off).	Motocicleta			1
5	44062	Pneu 80/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 48. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	10	5
6	44063	Pneu 90/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 54. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	14	10	7
7		Pneu 110/90-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 60. Para uso misto (on/off).	Motocicleta			1
8	44064	Pneu 130/80-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 65. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	6	0	3
9	44065	Pneu 120/80-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 62. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	10	5
10	44067	Pneu 165/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 79.	Carros e similares	66	8	33

11	44070	Pneu 175/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	62	28	31
12	44068	Pneu 165/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 81.	Carros e similares	44	26	22
13	44069	Pneu 175/65R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	54	8	27
14	44071	Pneu 175/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 84.	Carros e similares	122	40	61
15	44072	Pneu 185/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín.88	Carros e similares	96	38	48
16	46553	Pneu 185/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares	4	0	2
17	44073	Pneu 185/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares			1
18	44074	Pneu 195/55R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 85.	Carros e similares	36	18	18
19	44076	Pneu 195/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	11	4	5
20	44077	Pneu 205/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares (Ex.: frotas 470, 471, 472 e 473)			1
21	46555	Pneu 215/50R17. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	8	8	4
22	46554	Pneu 215/65R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 98.	Carros e similares	28	24	14
23		Pneu 205/65R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 94.	Carros e similares (Ford EcoSport 2020)	32	32	16
24		Pneu 205/60R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 92.	Carros e similares (Fiat Palio Weekend Adventure 1.8 2016)			1

25	44082	Pneu 225/75R16. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	4	0	2
26		Pneu 265/70R16. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	12	4	6
27	46556	Pneu 225/70R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	4	0	2
28	44081	Pneu 225/75R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	14	8	7
29		Pneu 265/70R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares			1
30	44084	Pneu 275/70R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares			1
31	44083	Pneu 265/70R17. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	8	8	4
32		Pneu 185R14C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	VW Kombi	20	0	10
33	44086	Pneu 205/70R15C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 104.	Vans e similares	10	10	5
34	44087	Pneu 205/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 108.	Vans e similares	32	4	16
35		Pneu 215/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	50	20	25
36	44088	Pneu 225/65R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	144		72
37	44089	Pneu 225/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 116.	Vans e similares	4	4	2
38	44091	Pneu 7.50-16 (Liso/Direcional). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	10	6	5

39	44094	Pneu 9.00-20 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 137.	Caminhões, ônibus e similares	4	0	2
40	44096	Pneu 10.00-20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	24	19	12
41	44101	Pneu 215/75R17.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	108	70	54
42	44098	Pneu 10.00R20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares			1
43	44104	Pneu 275/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	140	122	70
44		Pneu 295/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 148.	Caminhões, ônibus e similares			1
45	44103	Pneu 275/80R22.5 (Misto). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	46	8	23
46	44090	Pneu 7.50-16 (Borrachudo/Tração). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	16	8	8
47	44093	Pneu 9.00-20 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 137.	Caminhões, ônibus e similares	8	0	4
48	44095	Pneu 10.00-20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	100	50	50
49	44097	Pneu 10.00R20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares			1

50	44100	Pneu 215/75R17.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	12	0	6
51	44102	Pneu 275/80R22.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	72	43	36
52		Pneu 7.50-16. Tipo agrícola (Direcional). Mín. 8 lonas. Banda de rodagem: sulcos longitudinais.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares			1
53	44109	Pneu 12.4-24. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	14	8	7
54		Pneu 16.9-28. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares			1
55	44112	Pneu 18.4-30. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	14	9	7
56	44106	Pneu 10-16.5 (Tração). Mín. 12 lonas.	Minicarregadeira / Similar	12	6	6
57	44108	Pneu 12-16.5 L2 (Tração). Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares	4	4	2
58	44107	Pneu 10.5/80-16 (Liso/C1).	Rolo Compactador / similar	2	0	2
59		Pneu 23.1-26 R3 16 Lonas. Carga mín.: 3650kg.	Rolo compactador			1

60		Pneu 19.5L-24 R4. Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares			1
61	44111	Pneu 17.5R25 L3. Com tramas de aço, mín. 16 lonas.	Motoniveladora / similar	12	4	6
62	46565	Pneu 20.5-25 L3 (Tração). Mín. 16 lonas e trama de aço.	Pá Carregadeira CAT 924k / similar	8	0	4
63		Câmara de ar para pneu de carro com aro 14	Pneu 175/70-14	46	20	23
64		Câmara de ar para pneu de moto com aro 17	Pneu 110/90-17, 130/80-17	18	8	9
65		Câmara de ar para pneu de moto com aro 18.	Pneu 2.75-18, 90/90-18.	22	6	11
66		Câmara de ar para pneu de moto com aro 19.	Pneu 90/90-19			1
67		Câmara de ar para pneu de moto com aro 21.	Pneu 80/90-21 90/90-21	16	16	8
68		Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	38	0	19
69		Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16.5	Pneu 12-16.5 da Minicarregadeira			1
70		Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5	124	0	62
71		Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	180	0	90
72		Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5	82	30	41
73		Câmara de ar para pneu de	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	14	10	7

		trator/OTR/similar com aro 24				
74		Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	46	10	23
75		Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26				1
76		Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30			1
77		Protetor de câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	8	0	4
78		Protetor de câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16.5	Pneu 12-16.5 da Minicarregadeira			1
79		Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5			1
80		Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	100	0	50
81		Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5			1
82		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 24	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	4	0	2
83		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	8	0	
84		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26				1

85		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30	10		5
86	44139	Válvula para pneu sem câmara (Bico), do tipo 414 ou similar.		178	112	89

Considerando que esta etapa é a primeira fase do planejamento, os quantitativos para o novo processo são meramente ilustrativos, foi gerado 50% da quantidade do processo anterior, para os novos itens, foi inserido como "1".

Vale destacar que as quantidades geradas neste estudo servem apenas como indicativo para futura tomada de decisão. As quantidades que serão utilizadas para abertura do Edital serão geradas posteriormente pelas secretarias participantes.

ESTIMATIVA DO VALOR

Para efeito de estudo e análise para a futura licitação, o total estimado para o novo processo é de R$ 1.144.322,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais).

Considerando que no tópico anterior gerou o quantitativo da metade do previsto no Pregão 78/2022, neste caso foi aplicamos a mesma regra no valor do total do referido edital.

DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Como foi nos processos anteriores, manteremos o parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea "b", inciso V do Art. 40 da Lei 14133/21.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao objeto sob estudo.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Considerando que até o momento não há PCA, não se aplica.

RESULTADOS PRETENDIDOS

São eles:

- ✓ A escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para pneus, câmaras de ar, protetor de câmara e válvula;

✓ Ter a disposição, a possibilidade de compra para atender a necessidade de cada secretaria.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Como condição para assinatura da ARP, o adjudicatário dos PNEUS deverá apresentar o Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O fornecedor deverá obrigatoriamente realizar a logística reversa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas no disposto a seguir da lei supracitada:

> *Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Regulamento)*
>
> *III - pneus;*

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 416 e Resolução CONAMA nº 401, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos pneus e baterias usados ou contaminados originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

> Recolher dos pneus e baterias usados ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente.

Seguindo o previsto no Art. 14 e 15 da CONAMA nº 416, é vedada a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor. É vedada, também a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Com base nos artigos 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 401, o repasse das baterias chumbo-ácido previsto no art. 4º poderá ser efetuado de forma direta aos recicladores, desde que licenciados para este fim. Além disso, é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como a sua incineração. Por fim,

o transporte das baterias chumbo-ácido exauridas, sem o seu respectivo eletrólito, só será admitido quando comprovada a destinação ambientalmente adequada do eletrólito.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, manifestamos que é viável abrir uma nova licitação para registro de preços para pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas.

A seleção das propostas poderá ser na modalidade Pregão, pela forma eletrônica, tendo como critério de julgamento das propostas o menor preço.

Sarandi, 21 de novembro de 2023.

_____

Daniele Cristine Alegre Pereira

Coordenadora da Secretaria de Administração

PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo II - Modelo

AO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____.

Proponente: CPF/CNPJ:

Endereço:

Contato: Telefone: ( ) - E-mail:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA e MODELO	Nº DO REG. NO INMETRO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (MÁX.)	TOTAL

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade: 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Sarandi, xx de xxxxx de 20XX.

_____
Representa legal

MUNICÍPIO DE
SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ID: ....

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Walter Volpato, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, e a empresa «nome_fornecedor» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «Nome_Representante», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», firmam a presente Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do art. 40, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital – Pregão Eletrônico nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Esta ata tem por objeto o Registro de preços para possível aquisição de pneus, câmaras e válvulas para a frota de veículos da Prefeitura do Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação».

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações e quantidades dos itens de cada fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ:

Item	Cód.	Descrição	Marca, Modelo e nº do registro no INMETRO	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

«Itens_Contrato_Por_Lote»

2.2 O total estimado deste instrumento é de R$ «Valor_Contratado».

2.3 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.6 Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO DE RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários,

bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o inciso I do item 4.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere na alínea "b" do inciso I do item 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII - desta Ata.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na alínea "a" do inciso I do item 4.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

II. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir uma data.

ii. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iv. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

v. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

vi. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

vii. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

viii. O reajuste será realizado por apostilamento.

b) No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VI - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - desta ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da CLÁUSULA VII - , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I do item 6.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ARP ou solicitar alteração de seus preços, para mais ou para menos.

I. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

II. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

III. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

IV. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 7.2 desta ata será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.6 Na hipótese do cancelamento do registro de preços do FORNECEDOR, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ARP.

CLÁUSULA VIII - PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 Conforme o caso, será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

8.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

8.3 Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

8.4 Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

8.5 A regra disposta nesta cláusula também se aplica aos contratos administrativos.

CLÁUSULA IX - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP

9.1 Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

11.1 São obrigações do Órgão:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.

I. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. "**prática obstrutiva**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral,

com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIX - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontra-se definidos no Termos de Referência, anexo ao Edital.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx(xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

_____	_____
Nome do secretário/a completo	**«Nome_Representante»**
Secretaria e Cargo	«nome_fornecedor»

_____
Walter Volpato
Prefeito

Testemunhas:
1- Xxx
2- Xxx

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

MUNICÍPIO DE
SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E VÁLVULAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

OBJETO

1 Este instrumento tem como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E VÁLVULAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI/PR.

DETALHAMENTO DO OBJETO

2 Nas tabelas 14 a 17 são os itens da COTA RESERVADA para participação de ME/EPP.

TABELA 1 – PNEUS PARA MOTOCICLETAS – USO URBANO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	1	44060	Pneu 2.75-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 42. Para uso urbano.	Motocicleta	11	Unid.	R$174,04	R$1.914,44
	2	44061	Pneu 80/100-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 47. Para uso urbano.	Motocicleta	1	Unid.	R$261,42	R$261,42
	3	44066	Pneu 90/90-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 57. Para uso urbano.	Motocicleta	4	Unid.	R$187,60	R$750,40

TABELA 2 – PNEUS PARA MOTOCICLETAS – USO MISTO (ON/OFF)

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	4	74093	Pneu 90/90-19 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 52. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	20	Unid.	R$295,75	R$5.915,00
	5	44062	Pneu 80/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 48. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	Unid.	R$329,14	R$3.291,40
	6	44063	Pneu 90/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 54. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	16	Unid.	R$314,99	R$5.039,84
	7	74094	Pneu 110/90-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 60. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	12	Unid.	R$310,33	R$3.723,96
	8	44064	Pneu 130/80-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 65. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	8	Unid.	R$515,41	R$4.123,28
	9	44065	Pneu 120/80-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 62. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	Unid.	R$430,00	R$4.300,00

TABELA 3 – PNEUS PARA CARROS E SIMILARES – TIPO HT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	10	44067	Pneu 165/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 79.	Carros e similares	44	Unid.	R$343,46	R$15.112,24
	11	44070	Pneu 175/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	156	Unid.	R$321,08	R$50.088,48
	12	44068	Pneu 165/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 81.	Carros e similares	122	Unid.	R$386,22	R$47.118,84

	13	44069	Pneu 175/65R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	20	Unid.	R$381,11	R$7.622,20
	14	44071	Pneu 175/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 84.	Carros e similares	189	Unid.	R$397,32	R$75.093,48
	15	44072	Pneu 185/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín.88	Carros e similares	142	Unid.	R$399,10	R$56.672,20
	16	46553	Pneu 185/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares	16	Unid.	R$449,75	R$7.196,00
	17	44073	Pneu 185/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares	136	Unid.	R$402,50	R$54.740,00
	18	44074	Pneu 195/55R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 85.	Carros e similares	88	Unid.	R$474,75	R$41.778,00
	19	44076	Pneu 195/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	36	Unid.	R$414,07	R$14.906,52
	20	44077	Pneu 205/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares (Ex.: frotas 470, 471, 472 e 473)	44	Unid.	R$533,25	R$23.463,00
	21	46555	Pneu 215/50R17. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	8	Unid.	R$608,02	R$4.864,16

TABELA 4 – PNEUS PARA CARROS E SIMILARES – TIPO AT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	22	46554	Pneu 215/65R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 98.	Carros e similares	139	Unid.	R$743,22	R$103.307,58
	23	74095	Pneu 205/65R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 94.	Carros e similares (Ford EcoSport 2020)	113	Unid.	R$554,44	R$62.651,72
	24	74096	Pneu 205/60R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 92.	Carros e similares (Fiat Palio Weekend Adventure 1.8 2016)	26	Unid.	R$547,41	R$14.232,66

TABELA 5 – PNEUS PARA CAMIONETES E SIMILARES – TIPO HT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	25	44082	Pneu 225/75R16. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	58	Unid.	R$1.001,22	R$58.070,76

TABELA 6 – PNEUS PARA CAMIONETES E SIMILARES – TIPO AT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	26	46556	Pneu 225/70R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	20	Unid.	R$1.159,00	R$23.180,00
	27	44081	Pneu 225/75R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	66	Unid.	R$996,33	R$65.757,78
	28	44083	Pneu 265/70R17. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	15	Unid.	R$1.636,67	R$24.550,05

TABELA 7 – PNEUS VANS E SIMILARES – USO COMERCIAL "C"

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	29	44086	Pneu 205/70R15C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 104.	Vans e similares	92	Unid.	R$716,80	R$65.945,60
	30	44087	Pneu 205/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 108.	Vans e similares	8	Unid.	R$788,40	R$6.307,20
	31	44088	Pneu 225/65R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	401	Unid.	R$1.109,20	R$444.789,20
	32	44089	Pneu 225/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 116.	Vans e similares	58	Unid.	R$977,25	R$56.680,50

TABELA 8 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – LISO/DIRECIONAL

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	33	44091	Pneu 7.50-16 (Liso/Direcional). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	56	Unid.	R$975,46	R$54.625,76
	34	44094	Pneu 9.00-20 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 137.	Caminhões, ônibus e similares	4	Unid.	R$1.900,00	R$7.600,00
	35	44096	Pneu 10.00-20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	12	Unid.	R$2.125,00	R$25.500,00
	36	44101	Pneu 215/75R17.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	200	Unid.	R$1.116,67	R$223.334,00
	37	44098	Pneu 10.00R20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	27	Unid.	R$2.338,33	R$63.134,91
	38	44104	Pneu 275/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	128	Unid.	R$2.090,92	R$267.637,76
	39	74100	Pneu 295/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 148.	Caminhões, ônibus e similares	6	Unid.	R$2.413,86	R$14.483,16

TABELA 9 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – USO MISTO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	40	44103	Pneu 275/80R22.5 (Misto). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	28	Unid.	R$2.215,93	R$62.046,04

TABELA 10 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – TRAÇÃO/BORRACHUDO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	41	44090	Pneu 7.50-16 (Borrachudo/Tração). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	16	Unid.	R$1.236,25	R$19.780,00
	42	44095	Pneu 10.00-20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	4	Unid.	R$2.548,67	R$10.194,68
	43	44097	Pneu 10.00R20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	44	Unid.	R$2.900,00	R$127.600,00
	44	44100	Pneu 215/75R17.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	16	Unid.	R$1.161,50	R$18.584,00
	45	44102	Pneu 275/80R22.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	72	Unid.	R$2.943,67	R$211.944,24

TABELA 11 – PNEUS PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, OTR, TRATORES E SIMILARES

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	46	74131	Pneu 12.4-24. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	4	Unid.	R$2.872,75	R$11.491,00
	47	74132	Pneu 18.4-30. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	2	Unid.	R$5.834,69	R$11.669,38
	48	74133	Pneu 10-16.5 (Tração). Mín. 12 lonas.	Minicarregadeira / Similar	16	Unid.	R$1.440,07	R$23.041,12
	49	74134	Pneu 12-16.5 L2 (Tração). Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares	22	Unid.	R$11.941,33	R$44.462,00
	50	74103	Pneu 23.1-26 R3 16 Lonas. Carga mín.: 3650kg.	Rolo compactador	2	Unid.	R$11.941,33	R$23.882,66

	51	74104	Pneu 19.5L-24 R4. Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares	2	Unid.	R$4.274,08	R$8.548,16
	52	74136	Pneu 17.5R25 L3. Com tramas de aço, mín. 16 lonas.	Motoniveladora / similar	6	Unid.	R$7.789,89	R$46.739,34
	53	46565	Pneu 20.5-25 L3 (Tração). Mín. 16 lonas e trama de aço.	Pá Carregadeira CAT 924k / similar	6	Unid.	R$13.066,67	R$78.400,02

TABELA 12 – DEMAIS PRODUTOS

Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
54	74105	Câmara de ar para pneu de carro com aro 14	Pneu 175/70-14	44	Unid.	R$63,80	R$2.807,20
55	74106	Câmara de ar para pneu de moto com aro 17	Pneu 110/90-17, 130/80-17	28	Unid.	R$66,25	R$1.855,00
56	74107	Câmara de ar para pneu de moto com aro 18.	Pneu 2.75-18, 90/90-18.	12	Unid.	R$65,00	R$780,00
57	74108	Câmara de ar para pneu de moto com aro 19.	Pneu 90/90-19	28	Unid.	R$70,00	R$1.960,00

58	74110	Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	66	Unid.	R$186,03	R$12.277,98
59	74111	Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16.5	Pneu 12-16.5 da Minicarregadeira	2	Unid.	R$178,00	R$356,00
60	74112	Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5	58	Unid.	R$351,01	R$20.358,58
61	74113	Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	136	Unid.	R$162,55	R$22.106,80
62	74114	Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5	64	Unid.	R$180,00	R$11.520,00
63	74115	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 24	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	16	Unid.	R$382,00	R$6.112,00
64	74116	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	20	Unid.	R$522,50	R$10.450,00
65	74117	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26		2	Unid.	R$712,50	R$1.425,00
66	74118	Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30	12	Unid.	R$586,23	R$7.034,76
67	74119	Protetor de câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	68	Unid.	R$56,05	R$3.811,40
68	74121	Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5	25	Unid.	R$181,33	R$4.533,25
69	74122	Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	105	Unid.	R$68,29	R$7.170,45
70	74123	Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5	29	Unid.	R$87,02	R$2.523,58

71	74124	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 24	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	7	Unid.	R$161,49	R$1.130,43
72	74125	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	11	Unid.	R$247,44	R$2.721,84
73	74126	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26		7	Unid.	R$1.004,58	R$7.032,06
74	74127	Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30	7	Unid.	R$1.038,60	R$7.270,20
75	44139	Válvula para pneu sem câmara (Bico), do tipo 414 ou similar.		93	Unid.	R$10,88	R$1.011,84

TABELA 13 – PNEUS PARA MOTOCICLETAS – USO URBANO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	76	44071	Pneu 175/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 84.	Carros e similares	63	Unid.	R$397,32	R$25.031,16

TABELA 14 – PNEUS PARA CARROS E SIMILARES – TIPO AT

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	77	46554	Pneu 215/65R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 98.	Carros e similares	46	Unid.	R$743,22	R$34.188,12
	78	74095	Pneu 205/65R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 94.	Carros e similares (Ford EcoSport 2020)	37	Unid.	R$554,44	R$20.514,28

TABELA 15 – PNEUS VANS E SIMILARES – USO COMERCIAL "C"

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	79	44086	Pneu 205/70R15C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 104.	Vans e similares	30	Unid.	R$716,80	R$21.504,00
	80	44088	Pneu 225/65R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	133	Unid.	R$1.109,20	R$147.523,60

TABELA 16 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – LISO/DIRECIONAL

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	81	44101	Pneu 215/75R17.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	66	Unid.	R$1.116,67	R$73.700,22

	82	44098	Pneu 10.00R20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	9	Unid.	R$2.338,33	R$21.044,97
	83	44104	Pneu 275/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	42	Unid.	R$2.090,92	R$87.818,64

TABELA 17 – PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS E SIMILARES – TRAÇÃO/BORRACHUDO

Imagem ilustrativa	Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Total
	84	44097	Pneu 10.00R20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	14	Unid.	R$2.900,00	R$40.600,00
	85	44102	Pneu 275/80R22.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	24	Unid.	R$2.943,67	R$70.648,08

2.1 Em caso de divergência entre as especificações dos itens acima e as apresentadas no compras.gov.br, prevalecerão sempre deste termo.

DEFINIÇÕES

PNEUS DE MOTOCICLETAS:

- ✓ Sigla "M/C" – significa que é um pneu exclusivo para motocicleta.
- ✓ Sigla "TT" – significa que é um pneu comum, precisa de câmara de ar.
  - Exemplo: 2.75-18 M/C TT.

DEMAIS PNEUS:

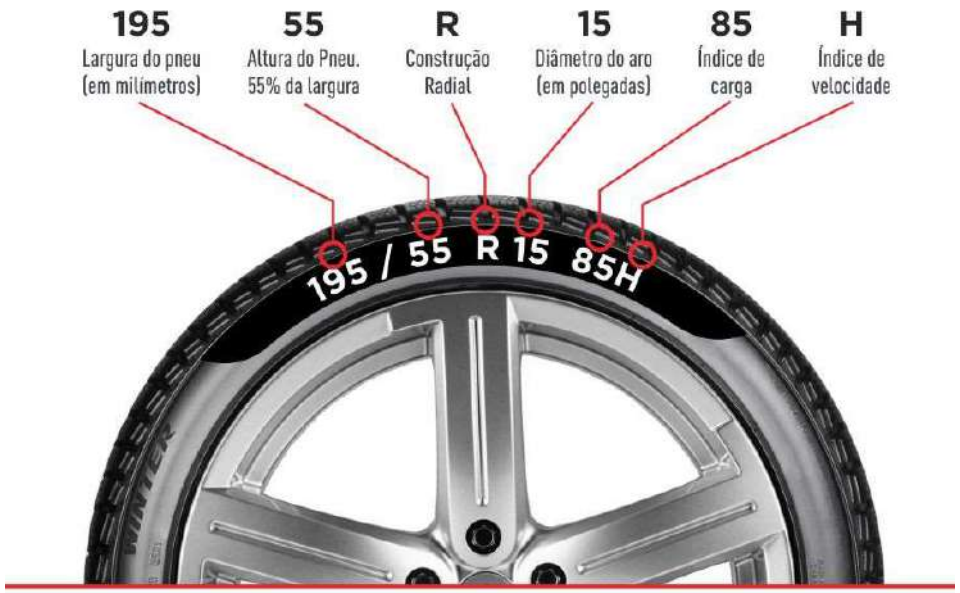

Fonte: https://betopneussmo.com.br/wp-content/uploads/2017/06/codigos-do-pneu.jpg

- ✓ Sigla "R" - quando no descritivo dos pneus ocorrer a letra "R", significa que é de construção RADIAL, não necessita utilizar câmara de ar.
  - Exemplo: 175/70R14.
- ✓ Automaticamente, na falta do código "R" indica ser um pneu comum, de construção diagonal, sendo necessário o uso de câmara de ar.
  - Exemplo: 10.00-20.
- ✓ Sigla "HT" – significa pneu voltado para uso em asfalto.

- ✓ Sigla “AT” – significa pneu para uso misto (on/off), ou seja, em terra e asfalto. Utilizado em carros, camionetes, caminhões e similares;
- ✓ Sigla “OTR” - Pneus utilizados em máquinas, equipamentos. Traduzindo a sigla “*off the road*”, quer dizer: pneu “fora de estrada”.
  - Exemplo: Pneu 19.5L-24 R4. Mín. 12 lonas para retroescavadeira.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico dos ETP, apêndice deste TR.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

4 Os produtos deverão ser novos, em perfeitas condições para uso (não podem apresentar furos, rasgos, marcas de uso ou desgaste na sua estrutura), devem estar em conformidade com as especificações atreladas para cada produto deste termo.

5 O prazo de validade dos ***PNEUS*** na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

6 Não serão aceitos ***PNEUS*** recauchutados, reformados, recapados ou similares, somente novos. Entendem-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.

6.1 Os ***PNEUS*** devem possuir Certificação do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO: Portaria nº 544/2012, exceto para os demais produtos. Para consulta do Certificado do INMETRO, poderá ser realizado no link a seguir:

http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp.

7 O modelo do bico das câmaras poderá ser informado no ato do pedido.

PRAZO PARA ENTREGA

8 O fornecedor terá até 20 dias para entregar os produtos, contados do envio da nota de empenho ou instrumento equivalente, que ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço de *e-mail* informado pela adjudicatária quando da assinatura do contrato/ata de registro de preços.

8.1 Caso não seja possível a entrega na data indicada acima, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

LOCAL PARA ENTREGA

9 Os locais para entrega serão informados no ato de cada pedido, ou seja, poderão ser pedidos fracionados e para entregas descentralizadas neste Município.

9.1 Caso o local para entrega tem como acesso via escada, fica o fornecedor ciente da obrigação de entregar até o andar indicado pela área requisitante, não cabendo qualquer ônus ao Município a este título.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10 Os prazos estão divididos conforme a seguir:

- ✓ ***OS PNEUS*** deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos;
- ✓ ***AS CÂMARAS DE AR*** deverão ter garantia mínima de 3 (três) anos;
- ✓ ***OS PROTETORES DE CÂMARA DE AR E A VÁLVULA*** serão aplicados o prazo de garantia oferecido pelo fabricante.

10.1 A garantia consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem viciados ou defeituosos.

10.2 A garantia será prestada com vistas a manter o(s) produto(s) fornecidos em perfeitas condições de uso/consumo, sem qualquer ônus/custo adicional para o Município.

10.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.5 Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo fornecedor ou pela assistência técnica autorizada.

10.5.1 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.6 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.8 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

MODELO DE GESTÃO DA ARP

11 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

16 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica e administrativa

17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

21 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

22 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

24 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

25 O fiscal técnico e administrativo do contrato será o mesmo, dado ao baixo nível de complexidade do objeto e por suas características serem exatas, não havendo segregação de funções, sendo que a fiscalização deverá, além dos disposto acima, ser realizada consonantemente as disposições elencadas na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.246/22 e IN 17/2023-CGM.

Gestor do contrato

26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

27 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

28 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

29 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

31 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

32 Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização do contrato os agentes mencionados nas portarias nº 3400/24 (gestores) e 3465/24 (fiscais), em anexo ao processo, podendo ser substituídos no decorrer da vigência do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

34 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 33 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 33 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 33 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

36 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

37 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

38 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

DA VIGÊNCIA

39 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso para Administração.

40 Para possível prorrogação da ARP, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Município, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sendo comprovado o preço vantajoso para Administração.

41 Na ARP oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a sua vigência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

42 Os produtos serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

43 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

44 O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

45 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ou instrumento equivalente.

46 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

47 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

48 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

49 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Decreto nº 1308/2023.

50 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

51 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ✓ número da nota de empenho;
- ✓ descrição do produto, valor unitário e total; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

52 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

53 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA AO SICAF PARA:

- ✓ verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- ✓ identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

54 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

55 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

56 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

57 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

58 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 1308/2023.

59 No caso de atraso por parte do Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

59.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

60 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

61 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

62 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice deste instrumento.

63 Como não há Plano de Contratações Anula - PCA neste município, este instrumento foi gerado pelo histórico de aquisições anteriores, haja vista que se trata de um objeto comum para manutenção da frota.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

64 O fornecedor dos ***PNEUS*** deverá obrigatoriamente realizar a logística reversa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas no disposto a seguir da lei supracitada:

> Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Regulamento)
>
> III - pneus;

65 A embalagem e composição dos produtos fornecidos deverá ser reciclável e, sempre que possível, proveniente de materiais reciclados e biodegradável;

66 A Contratada deverá ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, sempre que aplicável.

SUBCONTRATAÇÃO

67 Não é admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

68 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO

69 O objeto deste certame NÃO SE ENQUADRA como sendo BEM DE LUXO, conforme Decreto nº 620/2021 e são caracterizados comuns. Diante do exposto e demais requisitos, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

70 Considerando que o objeto deste instrumento,

- ✓ poderá ter seus produtos solicitados conforme a necessidade do órgão;
- ✓ que pela sua natureza, é viável seu parcelamento;
- ✓ não é possível definir exatamente os quantitativos que poderão ser adquiridos, partindo uma estimativa;
- ✓ que os pedidos serão para entregas descentralizadas;
- ✓ que as últimas licitações foram por meio do Sistema de Registro de Preços;

Entre outros fatores, esta administração mantém à aplicação do SRP neste processo.

FORMA DE FORNECIMENTO

71 O fornecimento do objeto será parcelado.

DA LICITAÇÃO DIFERENCIADA PARA ME/EPP

72 Esta licitação será dada o tratamento diferenciado, nos termos do disposto no art. 48, inciso III da LC 123/06.

DA PROPOSTA

73 Além das exigências apresentadas no Edital, a proposta deverá conter:

- ✓ MARCA, MODELO e o NÚMERO DO REGISTRO NO INMETRO para cada PNEU cotado;
- ✓ Para os demais produtos deverá apresentar apenas a MARCA.

73.1 Será classificado a proposta que atender os requisitos do Edital e seus anexos e apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM.

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

74 Para fins de ***HABILITAÇÃO JURÍDICA***, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. *PESSOA FÍSICA*: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. *EMPRESÁRIO INDIVIDUAL*: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. *MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. *SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. *SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA*: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. *SOCIEDADE SIMPLES*: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. *FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA*: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

75 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

76 Para fins de ***HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA***, deverá o licitante apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

77 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

78 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

78.1 Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

79 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

80 Prova de regularidade com o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS);

81 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

82 Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

83 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

84 Para fins de comprovação da ***QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***, deverá o licitante apresentar, o(s) seguinte(s) documento(s):

I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

85 O valor máximo estimado para contratação é de R$ 3.386.967,58 (três milhões, trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

86 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

87 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi.

88 A contratação poderá ser atendida pela seguinte dotação:

04.001.04.122.0006.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.02.062.0007.2.062.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.02.062.0007.2.065.3.3.90.30.00.00. - 1095 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.14.422.0008.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.14.422.0008.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1004 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0009.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.129.0010.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.129.0010.2.121.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.123.0010.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.122.0032.2.151.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.242.0032.2.152.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.242.0040.2.143.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0012.2.173.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0012.6.005.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.243.0012.6.006.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.154.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.160.3.3.90.30.00.00. - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.161.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0013.2.162.3.3.90.30.00.00. - 1022 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.155.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.156.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.158.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.163.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.164.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO

08.001.08.244.0014.2.165.3.3.90.30.00.00. - 1022 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.166.3.3.90.30.00.00. - 904 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.167.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.168.3.3.90.30.00.00. - 31865 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0014.2.169.3.3.90.30.00.00. - 941 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.1.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.2.145.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0040.2.159.3.3.90.30.00.00. - 940 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0041.2.170.3.3.90.30.00.00. - 31866 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.08.244.0041.2.171.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.014.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.016.3.3.90.30.00.00. - 31886 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.017.3.3.90.30.00.00. - 31887 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.018.3.3.90.30.00.00. - 909 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.019.3.3.90.30.00.00. - 918 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0012.6.020.3.3.90.30.00.00. - 917 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.08.243.0032.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.241.0032.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.08.241.0034.2.157.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.18.541.0016.2.201.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0009.2.233.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.122.0009.2.233.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.11.243.0012.6.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.11.334.0020.2.281.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.11.334.0020.2.283.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.001.20.606.0021.2.282.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.23.691.0044.2.286.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.301.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.301.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0009.2.326.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.122.0032.2.303.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.306.0024.2.304.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.12.366.0031.2.305.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.308.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.365.0022.2.308.3.3.90.30.00.00. - 39 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.311.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.318.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.318.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.319.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.319.3.3.90.30.00.00. - 39 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0023.2.319.3.3.90.30.00.00. - 40 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 1043 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
12.003.12.361.0030.2.316.3.3.90.30.00.00. - 31150 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.13.392.0025.2.382.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0025.2.381.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0025.2.383.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.812.0025.2.384.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.27.813.0025.2.385.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.06.181.0026.2.401.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO

14.001.06.451.0026.2.406.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.06.451.0026.2.406.3.3.90.30.00.00. - 1509 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.26.452.0036.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.26.453.0036.2.403.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.26.453.0036.2.404.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.001.04.122.0009.2.421.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.30.00.00. - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.15.452.0027.2.423.3.3.90.30.00.00. - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO
15.004.06.182.0029.2.426.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO

89 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 16 do Decreto Municipal nº 1297/23).

90 Os recursos que custearão a execução do objeto deste instrumento poderão ser de origem municipal, estadual e federal.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No uso das suas atribuições, esta secretaria está:

✓ **Considerando** que PENUS e AFINS para a frota municipal é parte fundamental para manter os veículos e equipamentos em atividade;

✓ **Considerando** que estes produtos indispensáveis para segurança durante suas atividades;

✓ **Considerando**, que a substituição dos pneus são parte da manutenção preventiva;

✓ **Considerando**, que a falta destes produtos pode ocasionar vários fatores de risco, dos quais destacamos que na sua ausência para os veículos que atuam na segurança pública bem como na área da saúde;

✓ **Considerando**, que a falta destes produtos pode ocasionar problemas nas atividades prestadas por este Município, não mais importante, destacamos aqueles veículos da área de segurança pública e os da saúde;

✓ **Considerando** que o Pregão Eletrônico nº 79/2022 tem como objeto o registro de preços para possível aquisição de pneus, câmaras de ar e válvulas, sua vigência finalizou em outubro deste ano (2023).

Após destacarmos os pontos acima, fica evidente que estes materiais são fundamentais para manter a frota da Prefeitura em atividade.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante interessada deverá:

I. Ser empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto;

II. Atender as exigências do Edital e seus anexos;

III. Para os pneus:

a) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas,

ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

b) Prazos de garantia de 5 (cinco anos), pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;

c) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

d) Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável.

Estas exigências (inciso III) estão de acordo com o Acórdão nº 1045/2016 Tribunal Pleno do TCE-PR.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Utilizando de fonte as últimas licitações, pelo seu histórico, vemos que o mercado atende nossa necessidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- ✓ Os pneus devem possuir certificado do INMETRO.
- ✓ Garantia:
  - 5 anos para pneus;
  - 3 anos para câmaras de ar; e
  - os demais será o prazo que o fabricante oferecer.
- ✓ O fornecedor terá até 20 dias para entregar os produtos.
- ✓ Os pedidos poderão ser fracionados para entregas descentralizadas.

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A seguir apresentamos a estimativa para novas aquisições:

Item	Cód.	Descrição	Aplicação	Quant. no PE 79/2022	Quant. solicitada no PE 79/2022	Quant. estimada para PE 2023
1	44060	Pneu 2.75-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de	Motocicleta	26	4	13

		carga: mín. 42. Para uso urbano.				
2	44061	Pneu 80/100-18 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 47. Para uso urbano.	Motocicleta	4	0	2
3	44066	Pneu 90/90-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 57. Para uso urbano.	Motocicleta	18	0	9
4		Pneu 90/90-19 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 52. Para uso misto (on/off).	Motocicleta			1
5	44062	Pneu 80/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 48. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	10	5
6	44063	Pneu 90/90-21 M/C TT. Posição de uso: dianteira. Índice de carga: mín. 54. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	14	10	7
7		Pneu 110/90-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 60. Para uso misto (on/off).	Motocicleta			1
8	44064	Pneu 130/80-17 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 65. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	6	0	3
9	44065	Pneu 120/80-18 M/C TT. Posição de uso: traseira. Índice de carga: mín. 62. Para uso misto (on/off).	Motocicleta	10	10	5
10	44067	Pneu 165/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 79.	Carros e similares	66	8	33

11	44070	Pneu 175/70R13. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	62	28	31
12	44068	Pneu 165/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 81.	Carros e similares	44	26	22
13	44069	Pneu 175/65R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 82.	Carros e similares	54	8	27
14	44071	Pneu 175/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 84.	Carros e similares	122	40	61
15	44072	Pneu 185/70R14. Tipo: HT. Índice de carga: mín.88	Carros e similares	96	38	48
16	46553	Pneu 185/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares	4	0	2
17	44073	Pneu 185/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 88.	Carros e similares			1
18	44074	Pneu 195/55R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 85.	Carros e similares	36	18	18
19	44076	Pneu 195/65R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	11	4	5
20	44077	Pneu 205/60R15. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares (Ex.: frotas 470, 471, 472 e 473)			1
21	46555	Pneu 215/50R17. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 91.	Carros e similares	8	8	4
22	46554	Pneu 215/65R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 98.	Carros e similares	28	24	14
23		Pneu 205/65R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 94.	Carros e similares (Ford EcoSport 2020)	32	32	16
24		Pneu 205/60R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 92.	Carros e similares (Fiat Palio Weekend Adventure 1.8 2016)			1

25	44082	Pneu 225/75R16. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	4	0	2
26		Pneu 265/70R16. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	12	4	6
27	46556	Pneu 225/70R15. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	4	0	2
28	44081	Pneu 225/75R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	14	8	7
29		Pneu 265/70R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares			1
30	44084	Pneu 275/70R16. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares			1
31	44083	Pneu 265/70R17. Tipo: AT. Índice de carga: mín. 100.	Camionetas e similares	8	8	4
32		Pneu 185R14C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 100.	VW Kombi	20	0	10
33	44086	Pneu 205/70R15C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 104.	Vans e similares	10	10	5
34	44087	Pneu 205/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 108.	Vans e similares	32	4	16
35		Pneu 215/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	50	20	25
36	44088	Pneu 225/65R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 110.	Vans e similares	144		72
37	44089	Pneu 225/75R16C. Tipo: HT. Índice de carga: mín. 116.	Vans e similares	4	4	2
38	44091	Pneu 7.50-16 (Liso/Direcional). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	10	6	5

39	44094	Pneu 9.00-20 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 137.	Caminhões, ônibus e similares	4	0	2
40	44096	Pneu 10.00-20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	24	19	12
41	44101	Pneu 215/75R17.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	108	70	54
42	44098	Pneu 10.00R20. (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares			1
43	44104	Pneu 275/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	140	122	70
44		Pneu 295/80R22.5 (Liso/Direcional). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 148.	Caminhões, ônibus e similares			1
45	44103	Pneu 275/80R22.5 (Misto). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	46	8	23
46	44090	Pneu 7.50-16 (Borrachudo/Tração). Mín. 10 lonas. Índice de carga: mín. 116.	Caminhões, ônibus e similares	16	8	8
47	44093	Pneu 9.00-20 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 137.	Caminhões, ônibus e similares	8	0	4
48	44095	Pneu 10.00-20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares	100	50	50
49	44097	Pneu 10.00R20. (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 140.	Caminhões, ônibus e similares			1

50	44100	Pneu 215/75R17.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 124.	Caminhões, ônibus e similares	12	0	6
51	44102	Pneu 275/80R22.5 (Borrachudo/Tração). Mín. 16 lonas. Índice de carga: mín. 144.	Caminhões, ônibus e similares	72	43	36
52		Pneu 7.50-16. Tipo agrícola (Direcional). Mín. 8 lonas. Banda de rodagem: sulcos longitudinais.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares			1
53	44109	Pneu 12.4-24. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	14	8	7
54		Pneu 16.9-28. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares			1
55	44112	Pneu 18.4-30. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.	Tratores, máquinas, equipamentos e similares	14	9	7
56	44106	Pneu 10-16.5 (Tração). Mín. 12 lonas.	Minicarregadeira / Similar	12	6	6
57	44108	Pneu 12-16.5 L2 (Tração). Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares	4	4	2
58	44107	Pneu 10.5/80-16 (Liso/C1).	Rolo Compactador / similar	2	0	2
59		Pneu 23.1-26 R3 16 Lonas. Carga mín.: 3650kg.	Rolo compactador			1

60		Pneu 19.5L-24 R4. Mín. 12 lonas.	Retroescavadeira / Equipamentos / similares			1
61	44111	Pneu 17.5R25 L3. Com tramas de aço, mín. 16 lonas.	Motoniveladora / similar	12	4	6
62	46565	Pneu 20.5-25 L3 (Tração). Mín. 16 lonas e trama de aço.	Pá Carregadeira CAT 924k / similar	8	0	4
63		Câmara de ar para pneu de carro com aro 14	Pneu 175/70-14	46	20	23
64		Câmara de ar para pneu de moto com aro 17	Pneu 110/90-17, 130/80-17	18	8	9
65		Câmara de ar para pneu de moto com aro 18.	Pneu 2.75-18, 90/90-18.	22	6	11
66		Câmara de ar para pneu de moto com aro 19.	Pneu 90/90-19			1
67		Câmara de ar para pneu de moto com aro 21.	Pneu 80/90-21 90/90-21	16	16	8
68		Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	38	0	19
69		Câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16.5	Pneu 12-16.5 da Minicarregadeira			1
70		Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5	124	0	62
71		Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	180	0	90
72		Câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5	82	30	41
73		Câmara de ar para pneu de	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	14	10	7

		trator/OTR/similar com aro 24				
74		Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	46	10	23
75		Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26				1
76		Câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30			1
77		Protetor de câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16	Pneu 10.5/80-16	8	0	4
78		Protetor de câmara de ar para pneu de OTR/similar com aro 16.5	Pneu 12-16.5 da Minicarregadeira			1
79		Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 17.5	Pneu 215/75-17,5			1
80		Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 20	Pneu 10.00-20	100	0	50
81		Protetor de câmara de ar para pneu de caminhão/ônibus/similar com aro 22.5	Pneu 275/80-22.5			1
82		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 24	Pneu 12.4-24; Pneu 19.5L24	4	0	2
83		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 25	Pneu 17.5-25 L3; Pneu 20.5-25 L3	8	0	
84		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 26				1

85		Protetor de câmara de ar para pneu de trator/OTR/similar com aro 30	Pneu agrícola 18.4-30	10		5
86	44139	Válvula para pneu sem câmara (Bico), do tipo 414 ou similar.		178	112	89

Considerando que esta etapa é a primeira fase do planejamento, os quantitativos para o novo processo são meramente ilustrativos, foi gerado 50% da quantidade do processo anterior, para os novos itens, foi inserido como "1".

Vale destacar que as quantidades geradas neste estudo servem apenas como indicativo para futura tomada de decisão. As quantidades que serão utilizadas para abertura do Edital serão geradas posteriormente pelas secretarias participantes.

ESTIMATIVA DO VALOR

Para efeito de estudo e análise para a futura licitação, o total estimado para o novo processo é de R$ 1.144.322,00 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e dois reais).

Considerando que no tópico anterior gerou o quantitativo da metade do previsto no Pregão 78/2022, neste caso foi aplicamos a mesma regra no valor do total do referido edital.

DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Como foi nos processos anteriores, manteremos o parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea "b", inciso V do Art. 40 da Lei 14133/21.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao objeto sob estudo.

PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Considerando que até o momento não há PCA, não se aplica.

RESULTADOS PRETENDIDOS

São eles:

- ✓ A escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para pneus, câmaras de ar, protetor de câmara e válvula;

✓ Ter a disposição, a possibilidade de compra para atender a necessidade de cada secretaria.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Como condição para assinatura da ARP, o adjudicatário dos PNEUS deverá apresentar o Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O fornecedor deverá obrigatoriamente realizar a logística reversa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas no disposto a seguir da lei supracitada:

> *Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: (Regulamento)*
>
> *III - pneus;*

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA n° 416 e Resolução CONAMA nº 401, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos pneus e baterias usados ou contaminados originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

> Recolher dos pneus e baterias usados ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente.

Seguindo o previsto no Art. 14 e 15 da CONAMA nº 416, é vedada a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma, segundo normas técnicas em vigor. É vedada, também a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Com base nos artigos 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 401, o repasse das baterias chumbo-ácido previsto no art. 4º poderá ser efetuado de forma direta aos recicladores, desde que licenciados para este fim. Além disso, é permitida a disposição final de baterias chumbo-ácido em qualquer tipo de aterro sanitário, bem como a sua incineração. Por fim,

o transporte das baterias chumbo-ácido exauridas, sem o seu respectivo eletrólito, só será admitido quando comprovada a destinação ambientalmente adequada do eletrólito.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, manifestamos que é viável abrir uma nova licitação para registro de preços para pneus, câmaras de ar, protetores e válvulas.

A seleção das propostas poderá ser na modalidade Pregão, pela forma eletrônica, tendo como critério de julgamento das propostas o menor preço.

Sarandi, 21 de novembro de 2023.

_____

Daniele Cristine Alegre Pereira

Coordenadora da Secretaria de Administração

PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo II - Modelo

AO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ
PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____.

Proponente: CPF/CNPJ:

Endereço:

Contato: Telefone: ( ) - E-mail:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA e MODELO	Nº DO REG. NO INMETRO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. (MÁX.)	TOTAL

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Prazo de validade: 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Sarandi, xx de xxxxx de 20XX.

_____
Representa legal

MUNICÍPIO DE
SARANDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

ID: ....

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, Centro, CEP 87.111-230 na cidade de Sarandi/PR, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Walter Volpato, juntamente com o(s) secretário(s) XXXXXX, e a empresa «nome_fornecedor» - «Codigo_Fornecedor», devidamente inscrita no CNPJ/MF «CNPJ_CPF_Fornecedor», sito «Endereço_Fornecedor» «Cidade_Fornecedor» «Estado_Fornecedor» CEP «CEP_Fornecedor», telefone «TelComercial_Fornecedor_Contato», e-mail....., tendo como representante legal o(a) Senhor(a) «Nome_Representante», brasileiro, maior e capaz (estado civil se tiver), inscrito no CPF/MF «CPF_Representante», firmam a presente Ata de Registro de Preços - ARP, nos termos do art. 40, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1297, de 23 de março de 2023 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital – Pregão Eletrônico nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 Esta ata tem por objeto o Registro de preços para possível aquisição de pneus, câmaras e válvulas para a frota de veículos da Prefeitura do Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação».

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações e quantidades dos itens de cada fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ:

Item	Cód.	Descrição	Marca, Modelo e nº do registro no INMETRO	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

«Itens_Contrato_Por_Lote»

2.2 O total estimado deste instrumento é de R$ «Valor_Contratado».

2.3 As quantidades estabelecidas são meramente estimativas, não obrigando o Município em solicitar o objeto.

2.4 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.6 Fica vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta ARP.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO DE RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários,

bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o inciso I do item 4.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere na alínea "b" do inciso I do item 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na CLÁUSULA VII - desta Ata.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na alínea "a" do inciso I do item 4.4, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

II. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

i. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em Clique ou toque aqui para inserir uma data.

ii. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

iii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iv. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

v. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

vi. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

vii. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

viii. O reajuste será realizado por apostilamento.

b) No caso de repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VI - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, conforme previsto no item anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - desta ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IV. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da CLÁUSULA VII - , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da CLÁUSULA VII - , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I do item 6.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ARP ou solicitar alteração de seus preços, para mais ou para menos.

I. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

II. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

III. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

IV. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 7.2 desta ata será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.6 Na hipótese do cancelamento do registro de preços do FORNECEDOR, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ARP.

CLÁUSULA VIII - PEDIDO PARA ALTERAÇÃO DE MARCA

8.1 Conforme o caso, será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

8.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

8.3 Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

8.4 Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

8.5 A regra disposta nesta cláusula também se aplica aos contratos administrativos.

CLÁUSULA IX - DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP

9.1 Os termos para execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA X - PAGAMENTO

10.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

11.1 São obrigações do Órgão:

I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. notificar o fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

V. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII. aplicar ao Fornecedor as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XII. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.

I. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. "**prática obstrutiva**":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral,

com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

VI. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

VII. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi, na dotação discriminada no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVII - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XIX - CONDIÇÕES GERAIS

19.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontra-se definidos no Termos de Referência, anexo ao Edital.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx(xxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

_____	_____
Nome do secretário/a completo	**«Nome_Representante»**
Secretaria e Cargo	«nome_fornecedor»

_____
Walter Volpato
Prefeito

Testemunhas:
1- Xxx
2- Xxx

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitarem cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Contatos:
Representante:

Item	Cód.	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Total